



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 4/4/2001, publicado no DODF de 5/4/2001, p. 5.

Parecer n.º 57/2001-CEDF

Processo n.º 030.001191/2001

Interessado: **Preslav Rumenov Stoyanov**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Preslav Rumenov Stoyanov, búlgaro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Horas de estudo: 4142 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Preslav Rumenov Stoyanov, na “Escola Secundária 164 com o Ensino do Idioma Espanhol Miguel de Cervantes”, em Sofia – Bulgária, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de março de 2001

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28/3/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal